



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Juiz de Fora

2020

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Definição

**Art. 1º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem é instância consultiva constituída por um grupo de docentes que responsáveis pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

#### SEÇÃO II

##### Composição

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é formado por um conjunto de professores efetivos, preferencialmente em regime de Dedicção Exclusiva, que respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Art. 3º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem terá a seguinte constituição, de acordo com a Resolução N° 17/2011 do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora

I - O Coordenador de Curso, como seu presidente;

II - O vice coordenador de Curso, como seu vice-presidente;

III – Seis (6) docentes pertencentes ao Colegiado de Curso, garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º - Pelo menos 20% dos membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

**Art. 4º** - Serão competentes, para a indicação dos membros do NDE, o Colegiado de Curso ou o Conselho Departamental e, para sua nomeação, o Conselho de Unidade.

**Parágrafo único** – O período mínimo previsto para o mandato dos membros será de 4 anos e a renovação do NDE deve assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois (2) anos.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 5º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;

II - Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;

IV - Realizar diagnósticos periódicos sobre as atividades de ensino, junto ao corpo docente da Faculdade de Enfermagem, com vistas ao levantamento de suas necessidades didático-pedagógicas;

V - Acompanhar, analisar, discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade sempre que necessário;

VI - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - Assessorar os docentes na elaboração do planejamento de curso, compreendendo aplicação de estratégias e recursos instrucionais e construção de instrumentos de avaliação da aprendizagem;

VIII - Promover e/ou assessorar a realização de cursos, simpósios, seminários e outros eventos que concorram para a permanente atualização pedagógica dos docentes da Faculdade de Enfermagem em suas atividades de ensino, estimulando-os à participação;

IX - Prestar assessoramento didático-pedagógico aos departamentos da UFJF em que estão cadastradas as disciplinas que são ofertadas para o Curso de Graduação em Enfermagem, bem como aos departamentos da Faculdade de Enfermagem, com vistas à promoção da melhoria da qualidade de ensino;

X - Propor e/ou participar da elaboração de mecanismos de avaliação do processo ensino-aprendizagem no Curso de Graduação de Enfermagem, coordenando, quando for o caso, a sua implementação, em consonância com o Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF (2016);

XI - Colaborar com os setores responsáveis no processo de integração dos novos alunos à vida acadêmica na Faculdade de Enfermagem e na UFJF;

XII - Acompanhar e propor mecanismos e a forma de integralização das atividades complementares;

XIII - Atuar, como membro integrante, no colegiado de graduação da Faculdade de Enfermagem;

XIV - Colaborar nas ações que objetivem a constante atualização dos currículos do Curso de graduação da Faculdade de Enfermagem;

XV - Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas conduzidas no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

XVI - Exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem delegadas.

## SEÇÃO IV

### Das Atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II - Representar o NDE nos órgãos da UFJF;

III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da Faculdade de Enfermagem.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES

**Art. 7º** - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Direção da Faculdade de Enfermagem o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião o mês.

**Art. 8º** - As reuniões funcionarão com pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão é adiado em 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

**Art. 9º** - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

**§1º** - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

**§2º** - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

**§3º** - O membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Art. 10** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 11** - A ata será realizada durante a reunião, sob duas perspectivas – pontos discutidos e deliberados e será aprovada ao final da mesma e assinada por todos os presentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 12** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem, Colegiado do Curso ou Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

**Art. 13** - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 31 / 10 / 2019.

Aprovado em reunião de Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem em 01/11/2019.